



# PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Lei nº 474/2016.

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal de Novo Progresso - PA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Novo Progresso - PA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica criada a Secretaria Municipal de Mineração e Transformação Mineral de Novo Progresso, órgão executivo municipal.

**Art. 2º**- Compete à Secretaria Municipal de Mineração e Transformação Mineral de Novo Progresso:

- I- Formular e implementar, orientar e coordenar as políticas para mineração e exploração mineral do Município;
- II- Identificar, disciplinar, coordenar e supervisionar a execução de medidas para a defesa, preservação e exploração econômica dos recursos naturais não renováveis, especialmente os minérios;
- III- Promover a efetiva integração do Município com as entidades, organismos e empresas do setor mineral, bem como a iniciativa privada e a sociedade civil;
- IV- Fomentar a participação da iniciativa privada, oferecendo oportunidades de investimentos em áreas de exploração mineral economicamente viáveis;
- V- Coordenar os estudos de planejamento setoriais, e propor ações para o desenvolvimento sustentável da mineração e da transformação mineral;
- VI- Promover e apoiar a articulação dos setores de mineração e transformação mineral, incluindo agentes estaduais, demais entes federativos, colaboradores e parceiros;
- VII- Monitorar e avaliar o funcionamento e desempenho dos setores de mineração e transformação mineral, bem como das instituições responsáveis, promovendo e propondo



## PODER EXECUTIVO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



revisões, atualizações e correções dos modelos em curso, objetivando o desenvolvimento sustentável;

**VIII-** Formular e articular propostas de planos e programas plurianuais para os setores de mineração e exploração mineral;

**IX-** Promover e apoiar atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico nos domínios da indústria mineral;

**X-** Promover e coordenar ações e medidas preventivas e corretivas que objetivem assegurar a racionalidade, o bom desempenho, a atualização tecnológica e a compatibilização com o meio ambiente de atividades realizadas pela indústria da mineração;

**XI-** Orientar e propor formas de relacionamento entre os diferentes segmentos sociais e econômicos do setor de mineração e de transformação mineral;

**XII-** Monitorar e avaliar, em conjunto com órgãos da administração pública estadual, federal e instituições competentes, as condições e a evolução do suprimento de bens minerais, e a satisfação dos consumidores;

**XIII-** Estabelecer políticas e procedimentos de concessão para o setor;

**XIV-** Coordenar o processo de concessões de direitos minerários e supervisionar o controle e a fiscalização da exploração e produção dos bens minerais;

**XV-** Propor políticas públicas voltadas para o incremento da participação da indústria de bens e serviços no setor de mineração no Município;

**XVI-** Promover, acompanhar e avaliar ações, projetos e programas que objetivem o desenvolvimento sustentável da mineração, atuando como facilitador na interação entre setor produtivo e os órgãos de meio ambiente; e

**XVII-** Funcionar como núcleo de gerenciamento dos programas e projetos em sua área de competência.

**Art. 3º-** A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Mineração e Transformação Mineral de Novo Progresso, será objeto de lei específica para este fim.

**Art. 4º-** O quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Mineração e Transformação Mineral de Novo Progresso será constituído de cargos de provimento efetivo e em comissão, sob Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Novo Progresso – PA, em vigência.



## PODER EXECUTIVO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



§ 1º- O quadro de cargos de provimento em comissão para a estrutura da Secretaria Municipal de Mineração e Transformação Mineral de Novo Progresso deverá ser aprovado em lei específica e constar na Lei de Estrutura, Competência e Funcionamento dos órgãos da administração direta da Prefeitura Municipal de Novo Progresso – Lei Municipal nº. 292/09, com a respectiva denominação, código e quantidade.

§ 2º- Na hipótese de necessidade de criação de cargos de provimento efetivo para a Secretaria Municipal de Mineração e Transformação Mineral de Novo Progresso, deverá ser aprovado em lei específica e constar no Plano de Cargos Carreira e Remuneração dos Servidores da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Novo Progresso – Lei Municipal nº. 297/09, com a respectiva denominação, código e quantidade.

Art. 5º- O ingresso nos cargos de provimento efetivo dar-se-á na Classe A da Lei Municipal nº. 297/09 – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Administração Direta e dependerá de aprovação prévia em concurso público, em conformidade com o art. 37, II da Constituição Federal e art. 10 da Lei Municipal nº 297/2009, ressalvadas as nomeações para os cargos em comissão.

**Parágrafo Único.** A lei que criar os cargos de provimento efetivo da Divisão Secretaria Municipal de Mineração e Transformação Mineral de Novo Progresso, regulamentará ainda o prazo especial para realização de concurso público.

Art. 6º- O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios e órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta Lei.

Art. 7º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a remanejar ou suplementar as dotações consignadas no orçamento.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Progresso/PA, 22 de dezembro de 2016.

**Ubiraci Soares Silva**  
**Prefeito Municipal**



# PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Lei nº 474/2016.

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal de Novo Progresso - PA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Novo Progresso - PA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica criada a Secretaria Municipal de Mineração e Transformação Mineral de Novo Progresso, órgão executivo municipal.

**Art. 2º**- Compete à Secretaria Municipal de Mineração e Transformação Mineral de Novo Progresso:

- I- Formular e implementar, orientar e coordenar as políticas para mineração e exploração mineral do Município;
- II- Identificar, disciplinar, coordenar e supervisionar a execução de medidas para a defesa, preservação e exploração econômica dos recursos naturais não renováveis, especialmente os minérios;
- III- Promover a efetiva integração do Município com as entidades, organismos e empresas do setor mineral, bem como a iniciativa privada e a sociedade civil;
- IV- Fomentar a participação da iniciativa privada, oferecendo oportunidades de investimentos em áreas de exploração mineral economicamente viáveis;
- V- Coordenar os estudos de planejamento setoriais, e propor ações para o desenvolvimento sustentável da mineração e da transformação mineral;
- VI- Promover e apoiar a articulação dos setores de mineração e transformação mineral, incluindo agentes estaduais, demais entes federativos, colaboradores e parceiros;
- VII- Monitorar e avaliar o funcionamento e desempenho dos setores de mineração e transformação mineral, bem como das instituições responsáveis, promovendo e propondo



# PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



revisões, atualizações e correções dos modelos em curso, objetivando o desenvolvimento sustentável;

**VIII-** Formular e articular propostas de planos e programas plurianuais para os setores de mineração e exploração mineral;

**IX-** Promover e apoiar atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico nos domínios da indústria mineral;

**X-** Promover e coordenar ações e medidas preventivas e corretivas que objetivem assegurar a racionalidade, o bom desempenho, a atualização tecnológica e a compatibilização com o meio ambiente de atividades realizadas pela indústria da mineração;

**XI-** Orientar e propor formas de relacionamento entre os diferentes segmentos sociais e econômicos do setor de mineração e de transformação mineral;

**XII-** Monitorar e avaliar, em conjunto com órgãos da administração pública estadual, federal e instituições competentes, as condições e a evolução do suprimento de bens minerais, e a satisfação dos consumidores;

**XIII-** Estabelecer políticas e procedimentos de concessão para o setor;

**XIV-** Coordenar o processo de concessões de direitos minerários e supervisionar o controle e a fiscalização da exploração e produção dos bens minerais;

**XV-** Propor políticas públicas voltadas para o incremento da participação da indústria de bens e serviços no setor de mineração no Município;

**XVI-** Promover, acompanhar e avaliar ações, projetos e programas que objetivem o desenvolvimento sustentável da mineração, atuando como facilitador na interação entre setor produtivo e os órgãos de meio ambiente; e

**XVII-** Funcionar como núcleo de gerenciamento dos programas e projetos em sua área de competência.

**Art. 3º-** A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Mineração e Transformação Mineral de Novo Progresso, será objeto de lei específica para este fim.

**Art. 4º-** O quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Mineração e Transformação Mineral de Novo Progresso será constituído de cargos de provimento efetivo e em comissão, sob Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Novo Progresso – PA, em vigência.



## PODER EXECUTIVO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



§ 1º- O quadro de cargos de provimento em comissão para a estrutura da Secretaria Municipal de Mineração e Transformação Mineral de Novo Progresso deverá ser aprovado em lei específica e constar na Lei de Estrutura, Competência e Funcionamento dos órgãos da administração direta da Prefeitura Municipal de Novo Progresso – Lei Municipal nº. 292/09, com a respectiva denominação, código e quantidade.

§ 2º- Na hipótese de necessidade de criação de cargos de provimento efetivo para a Secretaria Municipal de Mineração e Transformação Mineral de Novo Progresso, deverá ser aprovado em lei específica e constar no Plano de Cargos Carreira e Remuneração dos Servidores da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Novo Progresso – Lei Municipal nº. 297/09, com a respectiva denominação, código e quantidade.

Art. 5º- O ingresso nos cargos de provimento efetivo dar-se-á na Classe A da Lei Municipal nº. 297/09 – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Administração Direta e dependerá de aprovação prévia em concurso público, em conformidade com o art. 37, II da Constituição Federal e art. 10 da Lei Municipal nº 297/2009, ressalvadas as nomeações para os cargos em comissão.

**Parágrafo Único.** A lei que criar os cargos de provimento efetivo da Divisão Secretaria Municipal de Mineração e Transformação Mineral de Novo Progresso, regulamentará ainda o prazo especial para realização de concurso público.

Art. 6º- O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios e órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta Lei.

Art. 7º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a remanejar ou suplementar as dotações consignadas no orçamento.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Progresso/PA, 22 de dezembro de 2016.

**Ubiraci Soares Silva**  
**Prefeito Municipal**